

LEI Nº 667/95

Altera o Plano de Classificação de Cargos e Salários dos Funcionários do Município, Cria Cargos e Dá Outras Providências.

O Prefeito Municipal de Mantenópolis-ES, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara decretou e ele sanciona a seguinte Lei...

Art.1º- O artigo 1º da Lei nº 462, de 28 de Outubro de 1985, passa a vigorar com a seguinte redação:

“ Artigo 5º- A Classificação dos Cargos e Salários constantes deste, fica dividida em oito carreiras, escalonadas de I a VIII e para cada carreira foram determinadas oito classes, escalonadas de “A” a “H”, conforme constitui dos anexos I, II e III desta Lei.

Art.2º- No caso de ocupantes de cargos em comissão, que não exercem cargo em provisão efetivo, para efeito de instituição de padrão de vencimentos, serão enquadrados da seguinte forma:

I- Secretaria, na carreira VIII, na classe “H”.

II- Chefe de Divisão, na carreira VII, Classe “A”.

III- Encarregados de Área, na carreira VI, Classe “A”.

Parágrafo Único- Os ocupantes de cargos em comissão, que pegar cargos efetivos, poderão optarem entre a remuneração do cargo em comissão e a remuneração do cargo efetivo.

Art.3º- Fica criado o cargo de Chefe de Gabinete, em comissão por assimilar a função de confiança, com padrão de vencimentos inclusos à carreira VII, classe “A”.

§ 1º- As atribuições do titular do cargo ora criado. Serão estabelecidos por ato do Chefe do Executivo.

§ 2º- O referido cargo fica lotado na Secretaria de Administração e Recursos Humanos desta Municipalidade.

Art.4º- Fica criado um cargo de Almoxarife, a ser provido por concurso público, sendo que para efeitos de vencimentos enquadrado na carreira VI, classe “A”.

§ 1º- As atribuições do titular do cargo ora criado por este artigo, serão estabelecidos posteriormente por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal.

§ 2º- Fica o cargo recém criado lotado na Secretaria de Administração e Recursos Humanos desta Municipalidade.

§ 3º- Fica o Prefeito Municipal autorizado determinar um funcionário do quadro pessoal do Município, para exercer o referido cargo, até que o mesmo seja provido por concurso público.

Art.5º- Fica ainda criado um cargo Soldador a ser provido por concurso público, com normas de vencimentos instituídos para a carreira IV, classe “A”.

§ 1º- As atribuições inerentes ao titular do cargo criado no artigo anterior, serão prescritos futuramente por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal.

§ 2º- O cargo uma vez criado será lotado na Secretaria de Obras desta Municipalidade.

§ 3º- Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a designar um funcionário do quadro de pessoal da Municipalidade para desempenhar o cargo de Soldador, até que o mesmo seja preenchido através de concurso público.

Art.6º- Fica criado e incluído no quadro dos servidores do Município de Mantenópolis, 02 (dois) cargos de motorista de provimento efetivo, carreira IV, classe “A”.

Art.7º- Ficam mantidas as gratificações instituídas em legislação anteriores.

Art.8º- Aplicam-se, quanto aos direitos e deveres, ao ocupante do cargo de advogado do quadro do pessoal do Município, o que dispõe a Lei nº 8.906, de 04 de junho de 1994.

Art.9º- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos à 1º de Março de 1995.

Art.10- Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Mantenópolis, 05 de Abril de 1995

Célio Ivo Ventrorm

Prefeito

confere com o original

Presidente

ANEXO I- LEI Nº 667/95

PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS DOS FUNCIONÁRIOS DO MUNICÍPIO
DE MANTENÓPOLIS-ES

GRUPO OPERACIONAL- PORTARIA, TRANSPORTE E
CONSERVAÇÃO.

Quantidade	Cargo	Carreira
22	Motorista	IV
70	Serventes	I
90	Trabalhador Braçal	I

GRUPO OPERACIONAL- OBRAS, SERVIÇOS E MANUTENÇÃO

Quantidade	Cargo	Carreira
03	Carpinteiro	IV
03	Jardineiro	II
02	Cavouqueiro	II
01	Eletricista	IV
02	Magarefe	I
02	Mecânico	IV
02	Mestre-de-obras	IV
05	Operador de Máquina	VI
20	Pedreiro	III
12	Telefonista	II
06	Aux. De Enfermagem	II
03	Operador de Eta	II
01	Tec. De Laboratório	VII
02	Borracheiro	II
01	Soldador	IV

APOIO ADMINISTRATIVO

Quantidade	Cargo	Carreira
01	Tesoureiro Adjunto	V
35	Aux. Administrativo	II
13	Escriturário	V
03	Tec. Em Contabilidade	VII
01	Tesoureiro	VII
01	Almoxarife	VI

MAGISTÉRIO

Quantidade	Cargo	Carreira
01	Professor	II

FISCO

Quantidade	Cargo	Carreira
09	Agente Fiscal	V
01	Fiscal de Renda	V

NÍVEL SUPERIOR

Quantidade	Cargo	Carreira
03	Médicos	VIII
01	Contador	VIII
01	Engenheiro	VIII
01	Farmacêutico	VIII
01	Advogado	VIII
02	Assistente Social	VIII

CARGOS EM COMISSÃO

Quantidade	Cargo	Carreira
12	Enc. de Área	VI-A
07	Chefe de Divisão	VII-A
03	Secretário	VIII-H
01	Chefe do Gabinete	VII-A
01	Coordenador de Saúde	VII-A
01	Orientador de Merenda	V-D

ANEXO II- LEI Nº 667/95

	A	B	C	D	E	F	G	H
I	91,00	98,00	105,00	113,00	121,00	130,00	139,00	149,00
II	135,00	145,00	155,00	166,00	178,00	191,00	204,00	218,00
III	175,00	188,00	201,00	215,00	230,00	246,00	263,00	282,00
IV	210,00	225,00	241,00	258,00	276,00	295,00	316,00	388,00
V	245,00	262,00	281,00	301,00	322,00	345,00	369,00	395,00
VI	270,00	289,00	310,00	332,00	356,00	381,00	408,00	437,00
VII	360,00	385,00	412,00	441,00	472,00	505,00	541,00	579,00
VIII	530,00	567,00	607,00	650,00	696,00	745,00	797,00	853,00

ANEXO III- LEI Nº 667/95

DEMONSTRATIVO DOS CARGOS POR CARREIRA

CARREIRA I- Serventes, Trabalhador braçal, Magarefe.

CARREIRA II- Aux. Administrativo, Professor, Jardineiro, Cavouqueiro, Telefonista, Aux. Enfermagem, Operador Eta, Borracheiro.

CARREIRA III- Pedreiro.

CARREIRA IV- Motorista, Carpinteiro, Eletricista, Mecânico, Mestre-de-obras, Soldador.

CARREIRA V- Escriturário, Agente Fiscal, Fiscal de Renda, Tesoureiro Adjunto.

CARREIRA VI- Operador de Máquina, Almoxarife.

CARREIRA VII- Técnico em Contabilidade, Técnico em Laboratório, Tesoureiro.

CARREIRA VIII- Médico, Contador, Engenheiro, Farmacêutico, Advogado, Assistente Social.

Gabinete do Prefeito, Mantenópolis, 05 de Abril de 1995

Agentil Marques de Moraes
Presidente